



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001356/2016
Data: 11/10/2016 Horário: 21:31
Legislativo - OFC 40/2016

Ibitinga, 11 de outubro de 2016.


Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 21/2016 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.


Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência

WINDSON PINHEIRO

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO; E A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Altera a alínea “e”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV -

e) Estádios, ginásios poliesportivos, teatros e cinemas.

Art. 2º Altera o § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificadas em terreno com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público.”

Art. 3º Altera a redação do caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a construção e a instalação de Postos Revendedores a uma distância menor ou igual a 50 (cinquenta) metros de:”

Art. 4º Altera o inciso II, do artigo 337 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 337 ...

II. Um raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de distância de hospitais e escolas, medido a partir das extremas dos terrenos;”

Art. 5º Revoga a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

Art. 6º Revoga a alínea “d”, do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

Art. 7º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

